



VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2019

Nos termos do disposto no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno, foi concedida vista da presente proposição, que “Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista - autismo”.

A matéria foi lida no Expediente da 1ª Sessão Legislativa, no dia 13 de fevereiro de 2019, e, naquela oportunidade, o 1º Secretário da Mesa determinou a análise e voto pelas Comissões de Constituição e Justiça; Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e Direitos Humanos.

A presente proposição após análise e aprovação por unanimidade dos membros da CCJ, nos termos da Emenda Substitutiva Global (fls. 08 e 10), foi encaminhada a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tendo sido designado para relatá-la a matéria o Deputado Jessé Lopes.

O Relator parecer e votou pela Rejeição da proposição em análise, indicando que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerada pessoa com deficiência, segundo o §2º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, 27 de dezembro de 2012, por conseguinte, também acolhida pelas legislações que versam sobre o direito ao atendimento prioritário às pessoas com deficiência, que tem por símbolo a figura do cadeirante.

Contudo, a ação pretendida pelo projeto de lei, busca a conscientização da sociedade para um melhor convívio social, visto que, infelizmente, os autistas geralmente não são vistos como pessoas com necessidades especiais, por ser fruto de uma disfunção neurológica que não se manifesta fisicamente.





Assim sendo, a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista nas placas de atendimento prioritário verifica-se como uma medida essencial para garantir os direitos e a inclusão das pessoas com TEA, visando prevenir situações adversas e constrangedoras tanto para a pessoa com autismo, quanto para seu acompanhante, além de combater a discriminação e o preconceito.

Por fim, atinente ao objetivo pretendido pelo Projeto de Lei em análise, entende-se por oportuno e atende ao interesse público.

Diante do exposto, referente à análise de mérito no âmbito desse colegiado, divirjo do Parecer do Relator e manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº PL/0004.5/2019, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fl. 08 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputada Marlene Fengler

